



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

Câmara Municipal de Serrano do Maranhão - MA
Aprovado em 10/08/2021

PROJETO DE LEI Nº. 318, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA
UNIVERSIDADE - PBU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º O Programa Bolsa Universidade – PBU é destinado à concessão de bolsas de estudos integrais e parciais, para estudantes sem condições econômicas, em cursos de graduação formação específica, em licenciatura na modalidade de educação EAD, por Instituição de Ensino Superior – IES estabelecida no município de Serrano do Maranhão.

Parágrafo Único. A Instituição de Ensino Superior – IES sem fins lucrativos poderá participar do PBU, visando precipuamente à consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia- SEMECT, órgão integrante da estrutura organizacional do Município de Serrano do Maranhão/MA, nos termos da Lei nº 299 de 08 de janeiro de 2021.

Art. 3º São requisitos para admissão ao processo seletivo do PBU, a serem comprovados pelo candidato no ato da inscrição:

- I – ser brasileiro, nato ou naturalizado, residente em Serrano do Maranhão;
- II – não possuir diploma de curso superior;
- III – não estar matriculado em IES pública;
- IV – estar regularmente matriculado ou apto a se matricular em uma das IES participante do PBU;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

V – possuir renda familiar *per capita* não excedente a média do Estado do Maranhão ano base 2020, R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis) salário mínimo;

VI – não ser beneficiário de programa de graduação mantido pelo Poder Público;

VII – firmar compromisso de desenvolver atividades de contrapartida, com ônus para o Município.

§ 1º A renda familiar *per capita* de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, será calculada mediante a soma dos ganhos individuais dos habitantes de uma mesma residência, devidamente comprovados, e a divisão do resultado pelo número de moradores.

§ 2º Consideram-se para o cálculo da renda de que trata o § 1º deste artigo, salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de programas sociais e de previdência pública ou privada, comissões, *pro labore*, rendimentos do trabalho não assalariado, do mercado informal ou autônomo, recebidos do patrimônio e renda mensal vitalícia.

§ 3º A atividade de contrapartida consiste em prestação de serviço obrigatório a ser desempenhado pelo bolsista, especialmente alfabetizadores de jovens e adultos no Município e outras, em carga horária proporcional ao percentual do benefício concedido, na forma estabelecida em regulamento.

§ 4º Em havendo interesse da SEMECT, a atividade de contrapartida de que trata o § 3º deste artigo poderá ser realizada as atividades de ensino nas instituições parceiras a este programa como Igrejas, Associação de moradores, nas escolas públicas do Município e nas residências das pessoas idosas matriculadas no programa de alfabetização.

§ 5º O bolsista que presta serviços como contrapartida pela percepção de bolsa de estudo, na forma dos §3º e §4º deste artigo, terá direito à percepção de até 2/3 (dois terços) salário mínimo.

§ 6º Serão eliminados os candidatos que não atenderem aos requisitos previstos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 7º O beneficiário de bolsa de estudo, quando maior de idade, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas e acadêmicas prestadas, e, em caso de fraude ou falsidade ideológica comprovadas em processo disciplinar, com as garantias do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ/MF n.º. 01.612.626/0001-11

contraditório e da ampla defesa, serão desligados do Programa e obrigados a ressarcir o Tesouro Municipal ou a IES do valor irregularmente usufruído, observados os critérios estabelecidos em regulamento, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Art. 4º Serão reservados:

I – 5% (cinco por cento) do total de bolsas de estudo disponíveis, em cada IES, curso e turno, para pessoas com deficiência devidamente comprovada por junta médica oficial, as quais concorrerão entre si, obedecidas os critérios de seleção definidos em edital;

II – 5% (cinco por cento) do total de bolsas de estudos disponíveis, em cada IES, curso e turno, para pessoas idosas com idade comprovada igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as quais concorrerão entre si, obedecidas os critérios de seleção definidos em edital.

Art. 5º A bolsa do Programa Bolsa Universidade - PBU será:

I – integral: correspondente a 100% (cem por cento) do valor do curso; ou

II – parcial: correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento) do valor do curso.

§ 1º A bolsa abrange matrícula e mensalidades por todo o tempo de duração do curso, a contar da data de sua concessão.

§ 2º Para efeito de cálculo do benefício, o valor da mensalidade de cada curso, disponibilizados para bolsa de estudo, será igual ao usualmente cobrado pela instituição.

§ 3º Não serão objetos de bolsa parcial ou integral as disciplinas em que o bolsista reprovar, trancar ou cursar em período especial.

§ 4º Será permitida a revisão de percentual do valor da bolsa, nos casos previstos em regulamento.

Art. 6º A vigência do benefício equivale ao prazo de duração do curso escolhido pelo bolsista e será improrrogável, salvo em situações consideradas excepcionais previstas em regulamento ou edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

Parágrafo Único. A transferência do bolsista entre IES vinculada ao programa com uma sem vínculo não será permitida para continuidade do direito a bolsa.

Art. 7º Será admitida a suspensão do benefício pelo período máximo de 1 (um) ano, desde que formalmente solicitada pelo bolsista e deferida pela SEMECT, observados os prazos e critérios regulamentares.

§ 1º A suspensão da bolsa, nos casos excepcionais, prorroga o seu prazo de vigência, sendo computado o tempo em que o estudante permanecer afastado do Programa para fins de contagem do prazo do benefício.

§ 2º A reativação do benefício deverá ser solicitada pelo bolsista, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do período letivo, observada a disponibilidade de vagas da IES.

Art. 8º O edital de seleção do Programa relativo ao período letivo que se seguir, indicando a instituição, cursos, vagas e valores correspondentes, será publicado no mural da Prefeitura de Serrano do Maranhão e Site Oficial do Município.

Art. 9º A classificação dos candidatos inscritos respeitará as vagas disponíveis em cada curso, da IES, conforme indicação no edital de que trata o art. 8º desta Lei, com prioridade para os de renda familiar *per capita* mais baixa.

§ 1º A ordem classificatória obedecerá ao critério de menor para a maior renda, de acordo com a quantidade de vagas disponíveis em edital, sendo o percentual da bolsa maior conferido aos candidatos de menor renda.

§ 2º Em caso de empate terá preferência, sucessivamente, o candidato:

I – que tenha concluído o ensino médio em escola pública;

II – de idade mais avançada.

Art. 10. Será desligado do PBU o bolsista que:

I – não realizar a matrícula no período letivo correspondente ao primeiro semestre de usufruto da bolsa ou não renová-la nos períodos subsequentes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

- II – trancar matrícula antes do deferimento do pedido de suspensão do benefício pela SEMECT;
- III – reprovar, por nota ou faltas, acima de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas por período letivo;
- IV – mudar de IES, curso sem anuência da SEMECT;
- V – não participar das atividades de contrapartida, salvo hipóteses previstas em regulamento;
- VI – deixar de cumprir os requisitos dispostos no art. 3º desta Lei;
- VII – matricular-se ou cursar outro curso superior;
- VIII – deixar de prestar as informações relativas à sua situação socioeconômica quando solicitadas pela SEMECT;
- IX – prestar informações inverídicas da forma elencada no § 7º do art. 3º desta Lei;
- X – abandonar ou desistir do curso;
- XI – solicitar formalmente o desligamento.

§ 1º O bolsista desligado não poderá ser reintegrado ao Programa no processo seletivo subsequente à data de seu desligamento.

§ 2º O desligamento do bolsista será realizado mediante processo administrativo, com as garantias do contraditório e da ampla defesa, na forma do regulamento, exceto na hipótese do inciso XI do *caput* deste artigo.

Art. 11. A SEMECT poderá realizar visita domiciliar, com a finalidade de averiguar as informações prestadas pelo estudante bolsista, quanto à sua situação socioeconômica.

Art. 12. A IES com atividades em Serrano do Maranhão e credenciado pelo Ministério da Educação – MEC poderá aderir ao Programa, mediante assinatura de termo de adesão em que se comprometam a ofertar bolsas de estudo de que trata esta Lei.

§ 1º O termo de adesão obedecerá às seguintes formalidades:

- I – conterá as qualificações das partes e os direitos e obrigações das IES estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

II – terá o prazo de vigência de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável, no interesse da Administração, por períodos iguais e sucessivos.

§ 2º A renúncia do termo de adesão, por quaisquer das partes, não importará em ônus para o bolsista, o qual terá direito à conclusão de seu curso nas condições pactuadas.

Art. 13. São deveres das IES:

I – cumprir fielmente a proposta consignada no termo de adesão;

II – garantir matrícula ao beneficiário contemplado de acordo com o número de vagas divulgadas em edital;

III – conferir ao bolsista tratamento idêntico ao dispensado aos demais alunos.

Art. 14. A IES deverá, sempre que requerido pela SEMECT no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação, disponibilizar informações relativas a:

I – cursos na modalidade EAD ativos, para fins de realização de processo seletivo, com as seguintes informações:

a) nome do curso;

b) código do curso do INEP/HAB;

c) código de classificação do curso no INEP;

d) ato de autorização ou reconhecimento pelo MEC;

e) regime acadêmico;

f) duração do curso;

g) valor da mensalidade;

h) quantitativo de bolsas de estudo a serem ofertadas além do limite mínimo exigido pela norma de isenção tributária;

II – relação de bolsistas que ingressaram recentemente no Programa e que efetivaram matrícula;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

III – atualização das informações referentes aos bolsistas matriculados, formados, com matrícula trancada, reprovados e desligados por motivos constantes do regulamento;

IV – dados acadêmicos dos alunos matriculados na IES, para fins de realização de cruzamentos de informações;

V – estimativa do montante relativo à isenção de tributos municipais que a IES fará jus para o exercício subsequente, conforme estabelecido em regulamento.

§ 1º Para atender às exigências relativas aos incisos II a V do *caput* deste artigo, a SEMECT poderá disponibilizar sistema informatizado para o envio das informações.

§ 2º Para efeito de cálculo do benefício, o valor da mensalidade de cada curso, nos turnos disponibilizados para bolsa de estudo, será igual ao usualmente cobrado pela IES.

Art. 15. O descumprimento dos deveres previstos nos artigos 13 e 14 desta Lei sujeitam a IES à desvinculação do Programa, sem prejuízo para os estudantes beneficiários e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo Único. A desvinculação de que trata o *caput* deste artigo será aplicada pela SEMECT mediante processo administrativo com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão por dotação orçamentária própria, conforme previsão da LOA (Lei Orçamentária Anual).

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 31 DE AGOSTO DE 2021.

VALDINE DE CASTRO
CUNHA:48781711387

Assinado de forma digital por
VALDINE DE CASTRO
CUNHA:48781711387
Dados: 2021.09.01 11:10:18 -03'00'

VALDINE DE CASTRO CUNHA
Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. 318, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que Institui o *PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE - PBU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* que tem por objetivo democratizar o acesso ao ensino superior, propiciando a estudantes que não têm condições financeiras de custear suas mensalidades a chance de concluir um curso superior. É uma lei que se destaca pelo seu grande alcance social porque complementa as ações desenvolvidas pelo Governo Municipal voltadas para o enfrentamento das desigualdades. Um dos principais objetivos da Bolsa criada por esta Lei é dar ao estudante a oportunidade de concluir o terceiro grau e conseqüentemente propiciar ao Município de Serrano do Maranhão um aumento quantitativo e qualitativo na formação de seus profissionais.

O aluno integrado ao programa tem a vantagem de desenvolver na prática os conhecimentos adquiridos nas salas de aula, o que diferencia esta Lei do programa de Crédito Educativo do Governo Federal, o FIES. No Programa Bolsa Universitária, a contrapartida do Estudante não é futura nem financeira, pagando juros de 12% ao ano após a formatura. Essa contrapartida é imediata, com serviços prestados para a sociedade ao longo do curso, propiciando não só um retorno social aos recursos investidos como também o primeiro emprego. Isto garantirá ao estudante a experiência profissional necessária para o início de sua carreira, trabalhando em escolas e outros órgãos públicos em áreas afins à de sua formação acadêmica. Assim o bolsista estabelecerá um contato direto com a realidade de seu campo de atuação profissional.

O aluno beneficiário da Bolsa Universitária prestará serviços em locais definidos pelo Programa com carga horária compatível ao horário de estudo ou trabalhará especialmente alfabetizadores de jovens e adultos no Município de Serrano do Maranhão.

Cabe ainda ressaltar que programa semelhante ao proposto neste projeto de lei foi adotado por outros Estados e Municípios, tendo sido executado com grande



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

sucesso. Deste modo, justifica-se plenamente a instituição do Programa Bolsa Universitária no Município de Serrano do Maranhão, de forma a, democraticamente, ajudar na criação de idênticas oportunidades para todos os alunos de segundo grau ao acesso ao ensino superior.

Desta forma, submetemos o presente projeto para apreciação desta Casa de Leis, esperando pela sua aprovação na forma requerida.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 31 DE AGOSTO DE 2021.

VALDINE DE CASTRO
CUNHA:48781711387

Assinado de forma digital por
VALDINE DE CASTRO
CUNHA:48781711387
Dados: 2021.09.01 11:10:34 -03'00'

VALDINE DE CASTRO CUNHA
Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA.

CÂMARA DE VEREADORES
Serrano do Maranhão MA
Registro Geral
Protocolo Nº 057 /2021
DATA: 01 / 09 /2021

CÂMARA DE VEREADORES
LEIA-SE EM PLENÁRIO
SESSÃO: Ordinária
DATA: 08 / 09 /2021